



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº: 104578/2018
CONTRATO Nº: 049/2018
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo**, com sede na Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado pela Presidente do Crea-ES Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª, Sessão Plenária de 28/12/2017, publicada no DOU-Sessão 3 de 15 /01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, sob o n.º: 11.254.307/0001-35, sito na Av. Governador Agamenon Magalhães, 2515 – Ed. Empresarial Burle Max – sala 1503 – Boa Vista – Recife/PE – Cep 50050-290, denominada **CONTRATADA**, representada por **LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA**, portador do CPF:193.602.664-34 e do RG:1.712.239 SSP-PE, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pela lei 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Auditoria Contábil, Financeira, Administrativa, Patrimonial, Licitações, Contratos, Convênios e de pessoal (empregados regidos pela CLT e sob fiscalização da DRT e TCU), relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA – ES, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – legislação pública em vigor, CLT, orientações do TCU, Legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e Atos Normativos Internos do Crea – ES nos termos dos Anexos do Edital – Tomada de Preços 015/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 11/12/2018 e encerramento em 10/12/2019, ou anteriormente a esta data se concluído

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APROVAÇÃO DOS RELATÓRIOS

- 3.1.** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 3.2.** Na execução do objeto contratual, a contratada deverá:
- 3.2.1.** Determinar a amplitude dos exames necessários à obtenção dos elementos de convicção que sejam válidos para o todo, devendo aplicar provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise dos riscos.
- 3.2.2.** Referente aos processos de contratações diretas ou por licitações deverão ser avaliados seguintes percentuais conforme o procedimento:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- a) 100% das Concorrências Públicas;
- b) 100% das Tomadas de Preço;
- c) 100 % dos Convites;
- d) 100% dos Pregões Presenciais;
- e) 50% da Inexigibilidade;
- f) 100% Leilão;
- g) 100% das Dispensas;
- h) 100% Chamada Pública;
- i) 50% dos Pregões Eletrônicos.

3.2.3. Para efeito de estimativa, informamos dados abaixo:

Modalidade de Licitação	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Concorrência	2	-	-	3	5	10
Tomada de Preço	-	-	-	1	-	1
Convite	4	2	2	1	1	10
Inexigibilidade	11	5	10	11	7	44
Dispensa	3	7	1	4	7	21
Pregão Presencial	15	2	-	-	-	17
Pregão Eletrônico	-	14	9	18	20	61
Chamada Pública	-	-	-	-	1	1
Leilão	-	-	-	-	1	1

3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega dos relatórios de auditoria e do parecer final, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta e no contrato;

3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta e no contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.5. Os serviços (parecer final) serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.8. Prévia apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com os gestores das Unidades auditadas, quando da finalização dos trabalhos (visita) dos Auditores;

3.9 Apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com a controladoria e os Gestores das Unidades auditadas;

3.10 Apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com a Diretoria Colegiada, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Sessão Plenária presencialmente, caso o Crea- ES julgue necessário;

Obs: Os relatórios deverão ser emitidos em 03 (três) vias com a assinatura de no mínimo 02 (dois) profissionais de seu quadro técnico, devidamente habilitado e registrado no CRC, inclusive constando o número de registro dos mesmos.

3.11. Os relatórios deverão ser apresentados guardando a sequência do escopo de serviços, para facilitação de verificação por parte da fiscalização do contrato.

3.12. Aprovação dos Relatórios/ Pareceres

3.12.1. Os Relatórios/Pareceres previstos no item 5.1.1 e 5.1.2 sobre o objeto do contrato, a serem emitidos, deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da Contratante – Responsável pela coordenação e fiscalização do contrato, que terá 10 (dez) dias corridos para a sua aprovação;

3.12.2. Caso venham a ser apresentados ao responsável pela coordenação e fiscalização do contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para a aprovação final;

3.12.3. O Contratante terá então 10 (dez) dias úteis para essa aprovação final;

3.12.4. Somente após a aprovação final ou decorrido o prazo que se refere a alínea acima, poderá a contratada a emitir a nota fiscal/fatura correspondente a parcela.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de serviços pelo CONTRATANTE.

4.2. Os relatórios deverão ser entregues conforme cronograma físico apresentado no Anexo A ao Termo de Referência.

4.2.1. As atividades ocorrerão conforme cronograma físico.

4.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente CONTRATO, com integral observância de suas disposições, obedecendo rigorosamente não só às especificações constantes neste instrumento, bem como as previstas no Edital TP 015/2018 e na legislação em vigor;

4.4 Suprir em tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo Crea-ES, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

4.5 Credenciar, junto ao Crea-ES, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

para os fins previstos neste CONTRATO.

4.6 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Crea-ES e/ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

4.7 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo Crea-ES em decorrência de atraso parcial ou final elaboração dos serviços.

4.8 A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamentos em vigor.

4.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10 A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo Crea-ES, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

4.11 Disponibilizar somente profissionais especializados e capacitados, em qualidade e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do Crea-ES nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o Crea-ES.

4.12 Substituir, prontamente, todo funcionário considerado incapacitado ou indesejável pelo fiscal do contrato.

4.13 Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão-de-obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS, comprovando perante o Crea-ES, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações:

4.13.1 Fica expressamente pactuado que, se porventura o Crea-ES for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste CONTRATO, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando o Crea-ES de eventual autuação, notificação, intimação ou condenação.

4.13.2 Caso já tenham sido liberados pelo Crea-ES todos os pagamentos e importâncias devidos à



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATADA, ou se este CONTRATO já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá ao Crea-ES o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

4.13.3 Caso seja ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos SERVIÇOS, e o Crea-ES vier a ser notificado para integrar a lide, fica expressamente autorizado a:

I – Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;

II – Ressarcir-se nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, o valor das horas que forem despendidas pelo advogado do Crea-ES, especialmente, na elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência, o mesmo ocorrendo quanto ao preposto do Crea-ES, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado o salário do advogado e do preposto do Crea-ES.

III – Promover o registro deste CONTRATO e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam os mesmos ser submetidos, de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí decorrentes e comprovando perante o Crea-ES, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação.

4.14 Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo Crea-ES como errados, insuficientes ou inadequados.

4.14.1 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o Crea-ES procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o Crea-ES se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.

4.15 Credenciar, por escrito, junto ao Crea-ES, um representante que será o único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS a serem executados.

4.16 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do Crea-ES, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do Crea-ES, seus prepostos e terceiros.

4.17 Providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos aplicáveis ao CONTRATO.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4.17.1 Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA ao Crea-ES, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente, autorizando-se, desde já, o Crea-ES a deduzir dos faturamentos ou garantias os valores aos mesmos correspondentes.

4.17.2 Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus daí decorrentes, ficando acordado que o Crea-ES pagará sempre o preço incentivado dos SERVIÇOS.

4.18 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao Crea-ES ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos SERVIÇOS.

4.18.1 Manter, durante todo o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.18.2 É expressamente vedado o desconto de Fatura/Duplicata ou qualquer outro documento em estabelecimento bancário ou de factoring.

4.19 Efetuar os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos.

4.20 Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato.

4.21 Atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

4.22 Informar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a posição dos serviços.

4.23 Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo CONTRATANTE, sempre que for julgado necessário.

4.24 Solicitar instruções por escrito ao CONTRATANTE, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços.

4.25 Não ceder ou transferir o objeto do presente contrato.

4.26 Cumprir todas as condições previstas pelo Edital –Tomada de Preços TP 015/2018, especialmente as condições gerais para a prestação de serviços constantes do Item 14 do Termo de Referência.

4.27 A empresa contratada deve fornecer, ao final dos trabalhos e por exercício auditado, um Relatório Circunstanciado de Auditoria (RCA) com pareceres legais e conclusivos das análises realizadas e a situação encontrada, devendo comentar a situação encontrada em CADA ITEM E INCISO CONSTANTE NO ESCOPO DOS SERVIÇOS, fundamentando o comentário e propondo soluções às questões levantadas e devidamente assinadas por no mínimo 02 (dois) profissionais de seu quadro técnico, devidamente habilitado e registrado no CRC para a realização dos serviços objeto do presente certame.

4.27.1 Os comentários sobre as demonstrações contábeis e financeiras devem compreender, especialmente:

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- a) Balancete de Receita e Despesa,
- b) Balanço Financeiro,
- c) Balanço Patrimonial,
- d) Demonstração do resultado do exercício

4.27.2 Certificado de Auditoria

4.28 A CONTRATADA deverá realizar prévia apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com os Gestores das Unidades auditadas, quando da finalização dos trabalhos (visita) dos Auditores.

4.28.1 Apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres com a Controladoria e os Gestores das Unidades auditadas.

4.28.2 Apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres, presencialmente, caso o Crea-ES julgue necessário

4.28.3 Os relatórios e pareceres deverão ser emitidos em 03 (três) vias com a assinatura de no mínimo 02 (dois) profissionais de seu quadro técnico, devidamente habilitado e registrado no CRC, inclusive constando o número de registro dos mesmos.

4.28.4 Os relatórios e pareceres deverão ser apresentados guardando a sequência do ESCOPO DE SERVIÇOS, para facilitação de verificação por parte da Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Garantir à CONTRATADA o acesso a documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.

5.2. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

5.3. Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

5.4. Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

5.5. Fornecer à CONTRATADA a documentação e informações indispensáveis a realização dos SERVIÇOS.

5.6. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Cabe ao CONTRATANTE, através de Fiscal designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

6.3. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o edital e o Contrato.

6.5. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

6.6. O FISCAL DO CONTRATO terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do Crea-ES

6.7. O FISCAL DO CONTRATO exigirá os prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Proposta Comercial.

6.8. A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e, qualquer direito do Crea-ES tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) Solicitar a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
- c) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto do Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- d) Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO amparadas em disposições contidas no Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA;
- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados;
- f) Emitir o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO";

6.9. O Crea-ES, através da FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, reserva-se no direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante Fiscalização sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da CONTRATADA no que se refere a seu comportamento, capacitação e apresentação;

6.10. A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.11 O recebimento definitivo seja efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital. (Lei 8.666/93, art. 73, § 3º).

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZO

7.1. Os serviços serão executados no prazo de **9 (nove) MESES**, conforme o cronograma e o Termo de Referência, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da CONTRATADA e do FISCAL DO CONTRATO, podendo ser aditado de acordo com o interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Para fins legais e contratuais, inclusive para aplicação de multas, o presente contrato tem o valor global de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais) conforme proposta comercial.

Item	Objeto	Valor (R\$)
01	Serviços de auditoria contábil, financeira, administrativa, patrimonial, licitações, contratos, convênios e de pessoal (empregados regidos pela CLT e sob fiscalização da DRT e TCU), relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - Crea- ES, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – legislação pública em vigor, CLT, orientações do TCU, legislação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea e atos normativos internos do Crea – ES.	63.200,00
Preço Total		63.200,00

8.2. No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. O preço é fixo e irrevogável



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento pela efetiva prestação dos serviços/produtos será realizado pelo Crea-ES, mediante apresentação de Nota Fiscal, consideradas as condições estabelecidas no presente contrato e no Termo de Referência.

11.1.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o período de faturamento da mesma.

11.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

11.1.3. O pagamento das parcelas está condicionado à apresentação dos relatórios/medições elaborados com a observância do Termo de Referência.

11.1.3.1. O pagamento será processado após a entrega de cada relatório, mediante cronograma físico;

11.1.3.2. O valor do pagamento de cada uma das parcelas referentes às Etapas 2, 3, 4, 5 e 6 do cronograma físico será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.1.4. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentadas no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.

11.2. O pagamento será processado por item fornecido e aceito, de acordo com a comprovação do serviço/produto realizado, com a emissão de relatório e a anuência da Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados após o “aceite” dos serviços, pelo setor requisitante, no forma do item 10.3.

11.3. O setor requisitante do Crea-ES disporá de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços/produtos e encaminhamento ao setor responsável pelo processamento do pagamento. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, a nota ou serviço não serão aceitos ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susgado o pagamento.

11.4. Após o “aceite” dos serviços/produtos por parte setor requisitante do Crea-ES, o pagamento será processado mediante a apresentação das notas fiscais discriminativas, devidamente atestadas, dentro do prazo previsto no item 10.2, contados da data do recebimento e “aceite” da nota fiscal, pelo setor requisitante. Caso seja detectado qualquer problema na nota fiscal, a mesma será devolvida, ficando a cargo do fiscal do contrato solicitar a sua correção ou reposição.

11.5. As Notas Fiscais da CONTRATADA deverão conter os valores unitários e descrições idênticas às estipuladas na Proposta Comercial, conforme estipulado na planilha apresentada no processo licitatório, prevalecendo para efeitos de pagamento o critério de arredondamento universal quando da ocorrência de frações de centavos.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

11.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no setor de compras, com antecedência mínima de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DO VENCIMENTO**, para que haja tempo hábil no processamento do pagamento, conforme prescreve o item 4.9.1.1. da IS-SAF-01-A-2011.

11.6. As Notas Fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para:
Crea-ES , (setor de compras)
Rua Izidro Benezath, Nº 48 – Enseada Do Suá – Vitória/ES – CEP 29050-300
e-mail: compras@creaes.org.br

11.7. Na fatura deverá constar o número do presente contrato assinado entre as partes.

11.8. O Crea-ES efetuará o pagamento por meio de depósito bancário, na conta da CONTRATADA, conforme especificado a seguir:
Banco: Santander
Agência: 3090
Conta: 13002448-6

11.9. Caso sejam constatados, pelo Crea-ES, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

11.10. Constatadas pelo Crea-ES quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados da data do recebimento da notificação.

11.11. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14. A administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COORDENAÇÃO DO CONTRATO

Inspetorias: Aracruz (27) 3256.4464 | Cachoeiro de Itapemirim (28) 3522.2373 | Colatina (27) 3721.0657
Guarapari (27) 3362.0401 | Linhares (27) 3264.1781 | São Mateus (27) 3763.5929 | Vila Velha (27) 3239.3119



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

12.1. O CONTRATANTE designará Agente Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA nomeará seu Preposto, com amplos poderes para decidirem todos os assuntos relativos aos serviços e através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.

12.2. Procedimentos para execução dos serviços:

12.2.1. Reunião de início dos serviços:

12.2.1.1. Será realizada reunião para início dos serviços, na qual a CONTRATADA apresentará o responsável legal (ou preposto mediante procuração específica), as suas normas, critérios e padrões para execução dos serviços, as quais deverão ser aprovadas pelo CONTRATANTE, tendo como referência o Termo de Referência.

12.2.2. Alterações nas normas, critérios e padrões durante a execução dos serviços:

12.2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar as normas, critérios e padrões para a execução dos serviços, sem que haja alteração do valor total do contrato.

12.2.3. Aprovação dos Relatórios/Pareceres:

12.2.3.1. Os Relatórios/Pareceres deverão ser apresentados em reunião, a ser agendada com o representante da CONTRATANTE, Responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato.

12.2.3.2. Caso venham a ser apresentados, responsável pela Coordenação e Fiscalização do Contrato, quaisquer comentários sobre os Relatórios/Pareceres, esses comentários deverão ser atendidos e/ou esclarecidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como condição para a aprovação final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE E MULTAS

13.1. Pelo não cumprimento de qualquer condição ou cláusula contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado, ocorrendo recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato.

13.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

13.1.6. Por atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro:

13.1.6.1. Multa parcial; no caso de atraso no cumprimento do cronograma físico 0,5% (meio por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor atualizado da atividade atrasada;

13.1.6.2. Multa Final; no caso de descumprimento do prazo de conclusão do serviço 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor atualizado do contrato;

13.2. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

13.3. As penalidades serão aplicadas pelo Gestor do Contrato indicado pelo Crea-ES

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o Crea-ES autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial. Caso seja a última medição, a fatura somente será liberada após a análise das penalidades aplicadas e dos seus recursos.

13.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

14.1.1. Não cumprir a CONTRATADA qualquer de suas cláusulas ou obrigações;

14.1.2. Pela decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

14.1.3. Pela alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do Crea-ES, prejudique a execução dos serviços pela CONTRATADA;



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- 14.1.4.** Por protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 14.1.5.** Por atingir o limite de 20% de multas contratuais estabelecidas na Cláusula Décima Primeira;
- 14.1.6.** Suspensão, pelas autoridades competentes, dos SERVIÇOS, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.
- 14.1.7.** Não pagamento pela CONTRATADA, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
- 14.1.8.** Atrasos na execução dos SERVIÇOS, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Crea-ES.
- 14.1.9.** Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os SERVIÇOS, sem prévio e expresso consentimento do Crea-ES, por escrito.
- 14.1.10.** Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovadas.
- 14.1.11.** Interrupção dos SERVIÇOS pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior como previsto no item 16.1, por mais de 60 (sessenta) dias corridos, hipótese em que o Crea-ES pagará à CONTRATADA apenas a importância correspondente aos SERVIÇOS já executados e aceitos;
- 14.1.12.** Pelo não cumprimento da produção mínima mensal a ser cumprida, bem como, os prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
- 14.1.13.** A CONTRATADA reconhece ainda os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, o Crea-ES ficará automaticamente imitado na posse dos SERVIÇOS já realizados ou intitulado a imitar-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os SERVIÇOS, acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos SERVIÇOS já realizados e aceitos pelo Crea-ES.
- 14.3.** Rescindido o contrato, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, retomar os serviços na fase em que estiver e dar-lhe o andamento que lhe aprouver, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 14.4.** Nas Hipóteses previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.13 do item 14.1 acima, o Crea-ES poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o CONTRATO, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14.5. Havendo rescisão de contrato por ato unilateral da Administração, esta providenciará a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Lei 8.666/93, art. 80).

14.6. Em caso de rescisão, decorrente da inadimplência da CONTRATADA, esta ficará obrigada a devolver todas as parcelas efetivamente pagas, devidamente atualizadas, corrigidas pela variação do IGPM/FGV.

14.7. É facultado ao Contratante e a qualquer tempo rescindir o presente instrumento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que, notifique a outra por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SIGILO

15.1. À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos SERVIÇOS, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos SERVIÇOS executados, salvo por expressa autorização escrita do Crea-ES.

15.1.1. Para fins deste CONTRATO informação confidencial significa toda aquela obtida pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO e que não seja de domínio público, incluindo, notas, memorandos, especificações, e informações verbais.

15.2. A CONTRATADA se compromete por si, por seus empregados, prepostos e subcontratados a guardar sigilo sobre as informações confidenciais.

15.3. Não obstante, o término do prazo contratual, inclusive no caso da Cláusula Décima Segunda, as obrigações acima mencionadas previstas nos itens 15.1 e 15.2 permanecerão em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1. Se qualquer das partes ficarem temporariamente impedidas de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato e ratificar por escrito a comunicação, em até 10 dias, informando os efeitos danosos do evento.

16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação de o Crea-ES remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGUROS

17.1. A CONTRATADA se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos SERVIÇOS até seu encerramento.

17.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos SERVIÇOS, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes.



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

17.3. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer danos sofridos por ela, seus empregados, prepostos e/ou terceiros, oriundos de dolo ou culpa sua, decorrentes de sinistro nos SERVIÇOS, obras, instalações, materiais e equipamentos do Crea-ES sob sua guarda e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições do edital, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONTRANTE fará publicar resumo deste termo, no Diário Oficial da União – DOU, em no máximo 20 (vinte) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este instrumento só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante aditivo contratual, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

21.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. A CONTRATADA não poderá ainda subcontratar parte dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos para execução das despesas deste Contrato correrão à conta da rubrica n.º 1355 – Serviço de Auditoria e Perícia

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DESPESAS DO CONTRATO



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

24.1 Constituirá encargo exclusivo da contratada, o pagamento de tributos, tarifas ou emolumentos e despesas da formalização do contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

25.1 Os ensaios, teste e demais provas exigidos para a boa execução dos serviços correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento das especificações e demais documentos constantes do Termo de Referência e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos SERVIÇOS e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo o Crea-ES responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

26.2. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras CONTRATADAS do Crea-ES, entrosando-se com elas, a fim de que todos os SERVIÇOS se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas CONTRATADAS serão feitos, por escrito, sempre através do FISCAL DO CONTRATO.

26.3. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.

26.3.1 A tolerância ou o não exercício, pelo Crea-ES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Crea-ES exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RETENÇÕES DE IMPOSTOS

27.1. O CONTRATANTE é obrigado a fazer as retenções determinadas na IN SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF 539, de 25 de abril de 2005, que dispõem sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal.

27.2. A CONTRATADA que for optante pelo "SIMPLES NACIONAL" deverá informar na nota fiscal e encaminhar juntamente com a mesma a Declaração de opção.

27.3. O CONTRATANTE irá reter, também, o ISS conforme Lei Complementar 116/2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

28.1. Em face a natureza jurídica de entidade autárquica federal do Crea-ES, bem como por força do disposto no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal – Seção



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Judiciária de Vitória/ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2018.

Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Audimec – Auditores Independentes S/S

Testemunhas:

1) _____

Nome:

Identidade

CPF:

2) _____

Nome:

Identidade:

CPF:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ano 2018/2019									
DISCRIMINIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9
Etapa 1 - Expedição da Ordem de Serviço para execução do contrato									
Expedição de OS	X								
Planejamento	X								
Etapa 2 - Recebimento dos relatórios anuais do exercício de 2013									
Recebimento dos relatórios anuais de 2013		X							
Efetuar o pagamento dos relatórios anuais de 2013			X						
Etapa 3 - Recebimento dos relatórios anuais do exercício de 2014									
Recebimento dos relatórios anuais de 2014			X						
Efetuar o pagamento dos relatórios anuais de 2014				X					
Etapa 4 - Recebimento relatórios anuais do exercício de 2015									
Recebimento dos relatórios anuais de 2015				X					
Efetuar o pagamento dos relatórios anuais de 2015					X				
Etapa 5 - Recebimento dos relatórios anuais do exercício de 2016									
Recebimento dos relatórios anuais de 2016					X				
Efetuar o pagamento dos relatórios de 2016						X			
Etapa 6 - Recebimento dos relatórios anuais do exercício de 2017									
Recebimento dos relatórios anuais de 2017						X			
Etapa 7- Parecer Final									
Recebimento do Parecer Final							X		
Efetuar o pagamento dos relatórios anuais de 2017									X



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br